**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_, DE 2022.**

Estabelece diretrizes para que os cartórios sediados no Estado do Maranhão, incluam nas escrituras públicas o nome e a inscrição no Conselho Regional de Corretores de Imóveis – Creci da pessoa física ou jurídica responsável pela intermediação de negócio imobiliário.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO DECRETA:**

**Artigo 1º -** Ficam os cartórios sediados no Estado do Maranhão obrigados a incluir, nas escrituras públicas a serem lavradas, o nome e o número de inscrição no Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI da pessoa física ou jurídica responsável pela intermediação de negócio imobiliário.

**Parágrafo único**. Caso não haja intermediação da pessoa referida no art. 1º, este fato deve constar da lavratura da escritura pública.

**Artigo 2º -** O descumprimento do disposto nesta Lei implica ao cartório multa de 05 (cinco) salários mínimos, que pode ser dobrada em caso de reincidência.

**Artigo 3º -** O valor da multa deverá ser revestido para o Fundo Estadual de Combate ao Câncer do Estado do Maranhão, conforme regulamenta a Lei Complementar Nº 232 DE 28/06/2021.

**Artigo 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 25 de março de 2022.

**wendell lages**

Deputado Estadual

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo especificar na escritura pública lavrada nos Cartórios no âmbito do Estado do Maranhão o nome e registro no Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI do corretor de imóveis ou da imobiliária responsável pela intermediação do negócio. Caberá ao tabelião, no ato da lavratura da escritura fazer constar os referidos dados do profissional ou da empresa que intermediou a transação. Com tal medida será possível identificar o responsável pela intermediação em cada transação imobiliária, bem como, observar a regularidade do seu registro junto ao órgão de classe. O corretor de imóveis é o profissional habilitado por lei para intermediação de qualquer negócio imobiliário, quais sejam, venda, permuta e administração. A legislação imobiliária é extensa e complexa e os contratos de compra e venda são documentos legais. O presente projeto de lei visa reconhecer os serviços prestados pelos corretores de imóveis no exercício de suas atribuições, ao tempo em que, resguarda a sociedade nas operações imobiliárias. Cumpre ainda destacar que estre projeto de lei é um avanço para a categoria, pois facilita o trabalho do corretor de imóveis e evitará o aumento de corretores sem qualificação técnica a exercer a função, bem como evitar que pessoas idôneas que ao adquirirem seus imóveis de boa-fé, possam perdê-lo em função de possíveis fraudes ocorridas no negócio imobiliário. Neste viés, pelo exposto acima conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 25 de março de 2022.

**wendell lages**

Deputado Estadual